

Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 141, de 15 de agosto de 2019.

*“Dispõe sobre a criação e as diretrizes de funcionamento do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental (GTEA).”*

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU-RJ, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI nº. 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- o inciso VI, do art. 1º., da Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, define como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

- o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999, define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

- a Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 136, de 16 de agosto de 2018, dispõe sobre a criação e as diretrizes de funcionamento dos grupos de trabalho;

**Resolve:**

**Artigo 1º.** Fica constituído o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental (GTEA).

§ 1º. O GTEA terá como finalidade coordenar e avaliar o andamento dos trabalhos e o cumprimento das ações de educação ambiental conforme previstas no Plano de Bacia, e de acordo com o Manual Operativo (MOP) e o Plano de Aplicação Plurianual (PAP Guandu).

§ 2º. O GTEA apresentará o andamento das ações à Câmara Técnica de Estudos Gerais – CTEG, que poderá propor encaminhamentos e analisar e aprovar os relatórios.

§ 3º. O GTEA apresentará à Plenária os projetos e relatórios de educação ambiental, conforme encaminhamento da CTEG.

**Artigo 2º.** O GTEA será constituído por até 9 (nove) membros do Comitê Guandu-RJ, e até 3 convidados de instituições não membros, respeitando, preferencialmente, a paridade entre os segmentos.

§ 1º. Em sua primeira reunião, o GTEA elegerá os seus membros, dentre todos os inscritos. Dentre os membros do GTEA, serão eleitos um coordenador e um subcoordenador. As reuniões serão conduzidas por seu coordenador ou em sua ausência pelo subcoordenador.

**Artigo 3º.** A data de criação do grupo de trabalho será a mesma de aprovação da resolução que o cria e terá o prazo de duração até o fim do presente biênio.

§ 1º. Ao fim do presente biênio, o Comitê poderá renovar o prazo deste GTEA e eleger seus novos membros.

**Artigo 4º.** A secretaria executiva enviará o convite solicitando manifestação de interesse em compor o grupo e indicação de representante.

**Artigo 5º.** O agendamento de reuniões do Grupo de Trabalho deverá ser feito em conjunto com a secretaria executiva respeitando a agenda do Comitê, e com antecedência mínima de 15 dias.

**Artigo 6º.** As reuniões serão assessoradas pela secretaria executiva do Comitê Guandu-RJ que providenciará local e estrutura para seu acontecimento, bem como os materiais necessários para a realização das reuniões, e elaborará registros dos encontros.

**Artigo 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê Guandu-RJ.

Seropédica, 15 de agosto de 2019.

*Original assinada*

Paulo de Tarso de Lima Pimenta  
**DIRETOR GERAL**

Andreia Loureiro dos Reis Teodoro  
**DIRETORA EXECUTIVA**